

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 977, publicada no D.O.U. de 14/8/2017, Seção 1, Pág. 19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: IREP – Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Estácio do Pará, com sede no Município de Belém, no Estado do Pará.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 20079340		
PARECER CNE/CES Nº: 286/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/2013

I – RELATÓRIO

A Faculdade Estácio do Pará (FAP), mantida pela Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (IREP), situada à Rua da Municipalidade, nº 839, Bairro Reduto, na cidade de Belém, Estado do Pará e credenciada pelo Ministério da Educação pela Portaria nº 1.826, de 20 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de junho de 2002, protocolizou pedido de recredenciamento no dia 24 de outubro de 2007, sob nº e-MEC 20079340.

Com Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2, a Instituição de Ensino Superior (IES) possui 15 cursos.

Recebendo parecer satisfatório na fase de despacho saneador, a comissão de avaliação *in loco* realizou a visita à IES entre os dias 7 e 11 de março de 2010, produzindo o relatório nº 61.890. Foram atribuídos os conceitos a seguir discriminados de que resultou o conceito final igual a 3.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4

7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Considerando que os conceitos foram satisfatórios, sendo alguns dos mais importantes deles superiores ao mínimo desejável, este relator fará apenas alguns destaques sobre o relatório mencionado:

- a) Relativamente à Dimensão 1, o Relatório explicita o cumprimento do proposto e conclui que a “implementação do PDI configura um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade”. Se o PDI está sendo implementado e que tudo está ocorrendo dentro do programado, inclusive com o aditamento do período referente a 2007-2011 e, finalmente considerando que a “articulação entre PDI e os processos de avaliação configuram um quadro ALÉM ao referencial mínimo de qualidade”, segundo o próprio relatório, este relator não entende porque o conceito exprime apenas o mínimo desejável.
- b) Na dimensão 2, a avaliação da Comissão *in loco* teceu considerações que oscilam entre o “aquém” e o “além” do mínimo exigível, concluindo, acertadamente, pelo conceito 3, no juízo deste relator.
- c) Como se sabe, a dimensão 3 refere-se, fundamentalmente, à inserção social da IES e, neste caso, ela atende ao referencial mínimo de qualidade, destacando-se que nas políticas de inclusão social, ela vai além do mínimo desejável.
- d) Na dimensão 4 que, no entendimento deste relator, é um complemento da 3, porque diz respeito à comunicação com a sociedade, a IES mantém um desempenho equivalente ao satisfatório.
- e) A dimensão 5 refere-se a um dos mais importantes “insumos” de uma IES, porque ela trata os recursos humanos, sejam eles docentes, sejam técnico-administrativos, na sua titulação, experiência e compensações referentes à sua formação contínua. Nos quatro de seus seis descritores (em dois não se aplica) a IES atende satisfatoriamente, às vezes ultrapassando o mínimo desejável.
- f) Na dimensão 6, a IES vai muito além do proposto em dois descritores e atende, nos outros dois ao referencial mínimo de qualidade.
- g) Na dimensão 7, a IES vai além do desejável, apresentando instalações, acervo bibliográfico etc. bastante adequados.
- h) Em relação ao planejamento e à autoavaliação, configurados na dimensão 8, a IES atende ao previsto no PDI, com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) implantada e funcionando além do previsto, com a incorporação dos resultados de avaliações internas e externas, a partir do funcionamento democrático do Comitê de Gestão.
- i) Nas políticas de atendimento aos discentes, a IES atende adequadamente, fragilizando-se, como sói acontecer, no que diz respeito ao relacionamento com os egressos.
- j) relativamente à dimensão 10, a IES atende adequadamente aos requisitos de sustentabilidade financeira, utilizando ferramenta de gestão que a coloca acima das expectativas, com políticas de aquisição, conservação e expansão de instalações e equipamentos adequadas, atendendo, também às exigências legais quanto à composição do corpo docente (acima do mínimo exigido), à acessibilidade etc.

Em suma, a comissão de avaliação *in loco* considerou que as ações previstas pela IES, quando de seu credenciamento estão sendo adequadamente implantadas e desenvolvidas, concluindo favoravelmente pelo credenciamento da Faculdade Estácio do Pará.

II – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Considerando que a IES obteve 3 nas 5 primeiras dimensões e nas duas últimas e conceito 4 nas dimensões 6, 7 e 8, logrando o CI 3, mas que a juízo deste relator, com base nos próprios descritores da comissão de avaliação *in loco*, deveria ser 4, submeto à deliberação dos pares da Câmara de Educação Superior do egrégio Conselho Nacional de Educação o voto a seguir atribuído à Faculdade Estácio do Pará.

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio do Pará (FAP), situada à Rua da Municipalidade, nº 839, Bairro Reduto, no Município de Belém, Estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (IREP), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente